



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Contrato nº 003/2021

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA** e a empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELLI EPP.**

DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pela sua **Presidente, Senhora Dandara Pereira César Leite Gissoni**, RG 43.248.774-8, CPF 354.345.408-21, residente na Rua Maria Benedita Pinto, nº103 Village das Flores, Caçapava/SP, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELLI**, CNPJ sob nº 08.653.047/0001-66, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, 601 -Salas 61 e 63, Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos, , representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Eduardo Augusto Baptista Martinelli**, Cédula de Identidade nº 63.687.308-0, CPF nº 007.702.759-07, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 01/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da Câmara Municipal de Caçapava.

1.2.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital da Tomada de Preços nº 01/2020 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 01 de fevereiro de 2021, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão da Tomada de Preços nº 01/2020.

1.3. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Câmara Municipal de Caçapava localizada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, CEP 12.281-630.

1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

**REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR DO CONTRATO E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.
- 2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 757.867,41 (Setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).
- 2.3. Para cobrir às despesas decorrentes do presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 65 onerando recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.122.7007.2260 – Elemento: 33.90.39.00.
- 2.4. No valor supra estão incluídos todos os custos básicos diretos e indiretos, todas as despesas diretas e indiretas, os benefícios pertinentes, todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, todos os fornecimentos de equipamentos e máquinas, inclusive os equipamentos de segurança e proteção (EPI), constituindo a qualquer título, a única e completa remuneração da empresa executante para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.
- 3.2. A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Após o término de cada período de 30 (trinta) dias corridos de trabalho, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Memorial Descritivo – Anexo II do Edital, encaminhando-o à Comissão de Fiscalização.
- 4.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 4.2.1 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, mediante aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, a Comissão de Fiscalização comunicará a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

4.2.2 A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.2.3 Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do período seguinte.

4.3. Após recebimento da nota fiscal/fatura aprovada e mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA em até 10 (dez) dias.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

5.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

5.1.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo III do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. A Contratada apresentará à Comissão de Fiscalização, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:

a) apresentar comprovação de vínculo empregatício, nos termos da Súmula N° 25 do TCE-SP (**), informando nome, formação, n° do CREA e contato dos engenheiros responsáveis pelos serviços e assuntos de ordem operacional, detentores das Certidões de Acervo Técnico – CAT, apresentadas na habilitação deste certame, sendo no mínimo;

a.1) um engenheiro eletricista, responsável pelos serviços de instalações elétricas, SPDA e cabeamento estruturado;

a.2) um engenheiro civil ou arquiteto, responsável pelas obras civis;

(**)SÚMULA N° 25 TCE – SP: *Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

b) Indicação do preposto do contrato, que representará a CONTRATADA durante a vigência do mesmo, com: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

c) apresentar e informar nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;

d) Rol da equipe técnica constando o responsável técnico residente e colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um deles. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 48 horas de antecedência à apresentação do novo colaborador.

e) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual.

6.2. Na execução das obras, objeto desta, a CONTRATADA obrigará-se a respeitar todas as normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos do município de Caçapava.

6.3. A CONTRATADA obrigará-se a manter o Livro de Ordem. Ele constitui memória de todas as atividades relacionadas com a obra. No livro de ordem o



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

responsável técnico, obrigatoriamente, registrará: dados do empreendimento, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; as datas de início e de previsão da conclusão da obra; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; acidentes e danos materiais ocorridos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

6.4. Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5. Observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços.

6.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.11. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 7.1.5 do Edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

6.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinatura



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

6.13. Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

6.14. Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

6.15. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos subcontratados) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, que deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

6.16. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.17. A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais, além de proteção apropriada ao mobiliário e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

6.18. Todos os locais danificados em decorrência da execução dos serviços deverão ser imediatamente reparados pela CONTRATADA, de acordo com as normas vigentes, sem ônus à CONTRATANTE.

6.19. A CONTRATADA deverá sanar qualquer irregularidade, de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor. Irregularidades cometidas pela Contratada não ensejam alterações contratuais.

6.20. A Contratada deverá comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

6.21. Fornecer “as-built” das obras realizadas na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

Imbu



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

6.22. Providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

6.23. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais, através de comunicados por e-mail.

6.24. A CONTRATADA manterá preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA PENALIDADES

8.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8666/93, estando garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

8.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da convocação feita pela Câmara Municipal de Caçapava, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos.

8.3. O atraso na entrega de serviços e/ou de materiais, desde que a justificativa não seja aceita pela Administração e sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.1. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo após este período a multa por inexecução parcial ou total do contrato.

Amore



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- 8.4. Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual.
- 8.5. Multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização da contratante;
- 8.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre seu valor;
- 8.7. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre seu valor;
- 8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento ou desconto, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto e após o Laudo de Vistoria Final da CONTRATANTE, comprovando que a obra encontra-se efetivamente concluída de acordo com as especificações do **Memorial Descritivo – ANEXO III** e demais peças gráficas que compõem o projeto.
- 9.2. Somente se emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND-Certidão Negativa de Débitos da obra e do “Habite-se”.
- 9.3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que não se constate nenhum vício construtivo ou execução fora da especificação.
- 9.4. O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.5. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante.

11.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

11.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento das cláusulas constantes, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas como elemento impeditivo de sua perfeita execução.

11.4 Fica fazendo parte integrante do presente contrato, todos os documentos pertinentes à Tomada de Preços n.º 01/2020 (Edital / Proposta / Documentação / Adjudicação / Homologação).

11.5. O ajuste, sua alteração ou rescisão serão efetuados observando-se o disposto na

Adriano



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Lei Federal n.º 8666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

11.6. A Câmara de Caçapava se reserva ao direito de executar no mesmo local, obras ou serviços distintos dos discriminados no presente contrato.

11.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas disciplinando a matéria.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.9. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

11.10. Na ocorrência de incorporação, fusão ou cisão, frente ao disposto no art. 78, inc. VI da lei n.º 8666/93, será facultado pela administração a continuidade do presente contrato, desde que sejam atendidos pela nova empresa os requisitos de habilitação originalmente previstos na presente licitação e mantidas as condições originais do contrato desta decorrente

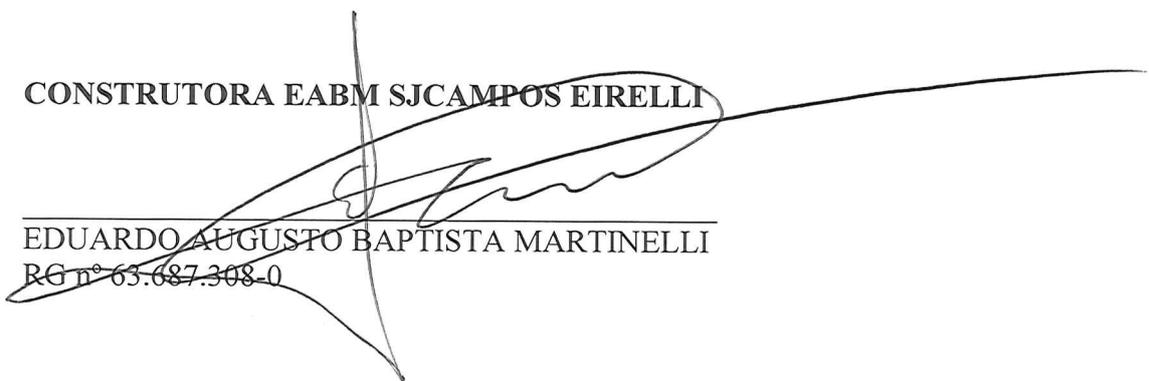
Caçapava/SP, em 17 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

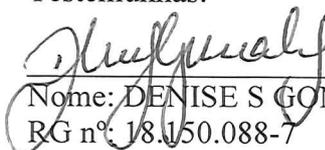


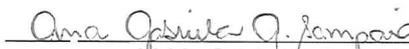
DANDARA PEREIRA CÉSAR LEITE GISSONI
RG n.º 43.248.774-8

CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELLI


EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA MARTINELLI
RG n.º 63.687.308-0

Testemunhas:


Nome: DENISE S GONÇALVES
RG n.º 18.150.088-7


Nome: ANA GABRIELA G SAMPAIO
RG n.º 35.085.816-0



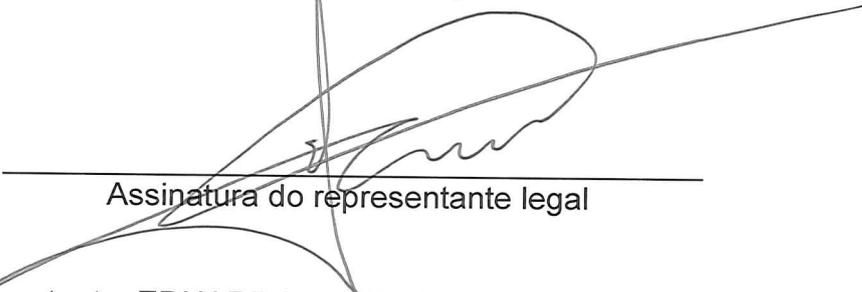
Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020
PROCESSO DE COMPRAS Nº 53/2020**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa **CONSTUTORA EABM SJCAMPOS EIRELLI**, CNPJ nº 08.653.047/0001-66 é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 01/2020, realizado pela Câmara Municipal de Caçapava.

Caçapava, em 17 de março de 2021.


Assinatura do representante legal

Nome do representante: EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA MARTINELLI

RG do representante: 63.687.308-0



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CONTRATADO: CONSTUTORA EABM SJCAMPOS EIRELLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Caçapava, 17 de março de 2021.

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DANDARA PEREIRA CÉSAR LEITE GISSONI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 354.345.408-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DANDARA PEREIRA CÉSAR LEITE GISSONI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 354.345.408-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DANDARA PEREIRA CÉSAR LEITE GISSONI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 354.345.408-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA MARTINELLI

Cargo: DIRETOR

CPF: 007.702.759-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANDARA PEREIRA CÉSAR LEITE GISSONI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 354.345.408-21

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CNPJ Nº: 48.408.496/0001-63

CONTRATADA: CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELLI
CNPJ Nº: 08.653.047/0001-66

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021

VIGÊNCIA: 17/09/2021

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para realização de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal.

VALOR (R\$): 757.867,41

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Caçapava, 17 de março de 2021.

RESPONSÁVEL: DANDARA PEREIRA CÉSAR LEITE GISSONI
PRESIDENTE

presidência@camaracacapava.sp.gov.br

Dandara